



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – PORTUGUÊS

FREDERICO DE SIQUEIRA GOMES

**DAS LÍNGUAS NATIVAS AO PORTUGUÊS: OS DIREITOS LINGUÍSTICOS
INDÍGENAS NOS DOCUMENTOS OFICIAIS**

MONTEIRO-PB
2023

FREDERICO DE SIQUEIRA GOMES

**DAS LÍNGUAS NATIVAS AO PORTUGUÊS: OS DIREITOS LINGUÍSTICOS
INDÍGENAS NOS DOCUMENTOS OFICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao curso de Letras - Português do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Letras - Português.

Área de concentração: Linguística.

Orientador: Me. Regimário Costa Moura

MONTEIRO – PB
2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633l Gomes, Frederico de Siqueira.
Das línguas nativas ao Português [manuscrito] : os direitos linguísticos indígenas nos documentos oficiais / Frederico de Siqueira Gomes. - 2023.
21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Português) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2023.

"Orientação : Prof. Me. Regimário Costa Moura, UEPB - Universidade Estadual da Paraíba."

1. Direitos linguísticos . 2. Políticas linguísticas. 3. Línguas nativas - indígenas. 4. Diversidade sociocultural. I. Título

21. ed. CDD 410

FREDERICO DE SIQUEIRA GOMES

DAS LÍNGUAS NATIVAS AO PORTUGUÊS: OS DIREITOS LINGUÍSTICOS INDÍGENAS NOS DOCUMENTOS OFICIAIS

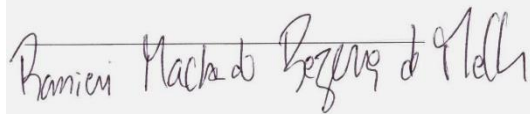
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Exatas – CCHE, da Universidade do Curso Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de graduado.

Área de concentração: Linguística.

Aprovada em: 09/06/2023



Prof. Me. Regimário Costa Moura (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Ranieri Machado Bezerra de Mello
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Melânia Nóbrega Pereira de Farias
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

"O apagamento linguístico é uma forma de colonialismo contínuo.
Privar um povo de sua língua é negar sua história, cultura e soberania."
(LINDA HOGAN)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA	11
2.1	Desenvolvimento	11
2.1.1	<i>Políticas linguísticas</i>	11
2.1.2	<i>RANI</i>	15
2.1.2.1	<i>Os direitos linguísticos e a constituição brasileira</i>	17
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	21

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e ao universo, por ter concedido a minha entrada na graduação, especialmente no curso de Letras Português, e mais ainda, por ter me amparado durante todos esses períodos na academia. Agradeço imensamente por todas as vezes que Ele me amparou e me deu forças e nunca ter deixado eu desistir.

Em segundo lugar, agradeço a minha mãe M^a das Graças de Siqueira Silva que está lá no céu cheia de orgulho por eu ter conseguido concluir a graduação e foi a pessoa que sempre me apoiou em tudo e me instruiu em tudo que precisei durante esse tempo, sem seu apoio eu jamais conseguiria chegar a algum lugar, seja nos estudos, ou tantos outros aspectos em minha vida. Obrigado Mainha, te amo.

Em terceiro, agradeço ao meu orientador, Regimário Costa, por ter aceitado orientar minha pesquisa. Suas contribuições foram pertinentes para o meu aprendizado. Sua gentileza ao ensinar é algo marcante. A mesma gratidão tenho por todos os professores que passaram pela minha trajetória acadêmica. Fazer parte do ato de amar esta profissão tão magnífica, enquanto discente, me incentiva a contribuir de forma significativa no aprendizado de outras pessoas, na posição de concluinte de um curso de licenciatura.

Agradeço ao meu namorado e aos meus amigos, por tudo que compartilhamos juntos ao longo desse tempo. Situações boas me fizeram feliz, situações ruins me fizeram forte, e vocês estiveram comigo em todos os momentos, me incentivando a progredir. Franciêdo Queiroz, Laís Meneses, Núbia Nascimento, Débora Nunes, Helena Santiago, Raiane Gomes, Alberto Silva, Otaciany Estendão, Renata Camelo, Layla Geovana, Tayla Havena, Luan Almeida, Eva Aparecida, Vitoria Siqueira, Layne Severo, Marília Keliane, Alice Siqueira e Carlos Humberto, Aline Vitória e Andreza Oliveira. Vocês foram muito importantes para minha evolução, não apenas a acadêmica, mas também enquanto ser humano.

RESUMO

A presente pesquisa dedicou-se ao estudo das políticas linguísticas no Brasil, a mesma que tem se destacado como uma área relevante de investigação, especialmente no que diz respeito à preservação da identidade e dos direitos linguísticos de diversos povos. Devido ao contexto de apropriação territorial, cultural e linguística, as comunidades indígenas têm enfrentado imposições culturais e foram forçadas a reprimir e renegar sua identidade e cultura para sobreviver em uma sociedade colonial que lhes negava o direito de utilizar sua própria língua. Diante desse cenário, surgem órgãos e instituições que procuram garantir os direitos linguísticos, buscando resgatar e preservar as línguas que foram reprimidas no passado, além de promover ações que assegurem a diversidade sociocultural dos diferentes grupos étnicos. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo refletir brevemente sobre os direitos linguísticos indígenas, analisando os documentos oficiais que evidenciam o percurso para a implantação desses direitos no Brasil, de modo específico a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 6001/73, conhecida como Estatuto do Índio. Foi realizado um estudo histórico do período colonial para compreender o processo de implantação da língua portuguesa no país e refletir sobre o viés das políticas linguísticas que surgem como garantia do direito de preservação das línguas maternas indígenas. Será dada ênfase à importância de leis e documentos oficiais que garantam e assegurem a preservação dessas línguas, pertencentes aos povos originários.

Palavras-chaves: Direitos Linguísticos. Políticas linguísticas. Línguas nativas-indígenas. Diversidade sociocultural.

ABSTRACT

The present research was dedicated to the study of language policies in Brazil, the same that has stood out as a relevant area of investigation, especially with regard to the preservation of identity and linguistic rights of different peoples. Due to the context of territorial, cultural and linguistic appropriation, indigenous communities have faced cultural impositions and were forced to repress and deny their identity and culture in order to survive in a colonial society that denied them the right to use their own language. Given this scenario, bodies and institutions emerge that seek to guarantee linguistic rights, seeking to rescue and preserve languages that were repressed in the past, in addition to promoting actions that ensure the sociocultural diversity of different ethnic groups. In this context, this research aims to reflect briefly on indigenous linguistic rights, analyzing the official documents that show the course for the implementation of these rights in Brazil, specifically the Federal Constitution of 1988 and Law n° 6001/73, known as an Indian Statute. A historical study of the colonial period will be carried out to understand the process of implantation of the Portuguese language in the country and to reflect on the bias of linguistic policies that arise as a guarantee of the right to preserve indigenous mother tongues. Emphasis will be given to the importance of laws and official documents that guarantee and ensure the preservation of these languages, belonging to indigenous groups.

Keywords: Rights. Language Policies. Indigenous.

1 INTRODUÇÃO

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, em 1500, ocorreu o que conhecemos como o primeiro contato entre os portugueses e os nativos que aqui residiam. Inicialmente, a intenção dos colonizadores nesta terra era somente econômica, pois, a região era rica em recursos naturais e, logo, consistia em possível mão de obra escrava. Entretanto, com o passar dos tempos, a fixação dos colonos nas terras brasileiras tornou-se inevitável, e, com isso, se iniciou um processo de povoamento que culminou no desenvolvimento de fenômenos socioeconômicos e linguísticos.

Durante grande parte do processo de colonização do Brasil, os portugueses que aqui passaram a habitar usavam sua língua materna juntas às dos povos originários brasileiros, o que ocasionou um crescente bilinguismo entre a língua portuguesa e a língua indígena, culminando posteriormente no que ficou conhecida como língua geral.

A língua geral foi utilizada como uma ferramenta para facilitar a catequese dos indígenas e também para estabelecer um controle mais efetivo sobre eles. Ao aprender a língua geral, os indígenas eram expostos à cultura e à religião dos colonizadores portugueses, o que auxiliava na assimilação e na adoção das políticas coloniais, fazendo com que houvesse uma absorção dos índios às novas diretrizes das políticas coloniais portuguesas. Há, aqui, uma imagem de língua, que, desde os tempos coloniais, é vista como ferramenta de controle e formação identitária e cultural de um povo.

Com o aumento da população portuguesa na América do Sul, a língua portuguesa foi gradativamente disseminada, se sobrepondo, gradualmente, assim, sobre as línguas nativas. Em 1757, com a transformação da língua do colonizador em língua oficial brasileira, o português, ao se firmar no Brasil como uma língua dominante, reflete diferentes influências linguísticas que foram efetuadas com início no período da colonização e que geraram consequências desastrosas como o “apagamento linguístico identitário de um determinado grupo”.

Nessa perspectiva, levando em consideração a língua como fator constituinte de identidade, observamos o direcionamento para o apagamento cultural dos nativos que aqui viviam uma vez que a língua do colonizador (leia-se dominador) passou a ser a única possibilidade de comunicação entre os habitantes desta terra, que, uma vez donos de sua história e jornada, se pegaram em meio a um processo de dominação que atravessou o campo linguístico, assim como vários outros, já que Quando se interdita o acesso a uma língua, não se interdita coisa alguma, nenhum gesto, nenhum ato. Interdita-se o acesso ao dizer, eis tudo, a

um certo dizer. Mas aí reside justamente o interdito fundamental, a interdição absoluta, a interdição da dicção e do dizer. (DERRIDA, 2001, p. 47).

Por esse caminho, foi implementado, em 1757, o Diretório dos Índios, deliberado pelo Marquês de Pombal, que dentre as mudanças propostas impôs a utilização da Língua Portuguesa em todo o território nacional como língua oficial. Nesse período, a língua geral hegemônica, que era utilizada tanto por portugueses quanto por índios em domínios privados e públicos, e, que não era o português, entrou em um processo gradativo de apagamento, dando espaço e voz a uma outra língua imposta pelo povo colonizador. (RIBEIRO DARCY, 1995).

Partindo disso, ainda na contemporaneidade, observamos que os idiomas e dialetos oriundos dos povos originários sofrem com o apagamento cultural e social. Sendo, então, esse passado ainda reverberante, podemos afirmar que as discussões acerca da preservação das línguas nativas nos levam a um tópico sensível, porém muito importante: a garantia de preservação dos dialetos de diferentes grupos. Essa discussão traz à tona um questionamento sobre quais leis asseguram essa preservação e nos faz pensar acerca da temática das políticas linguísticas nacionais e como estas estão postas legalmente.

Negar uma língua é silenciar uma cultura. Ciente disso, é questão de debate nesta pesquisa: os direitos linguísticos indígenas são resguardados atualmente nas diretrizes dos documentos oficiais do Estado ou persevera a manutenção da opressão cultural colonizadora em relação aos povos originários?

O estudo das políticas linguísticas no Brasil tem se constituído como uma área de investigação bastante relevante no que toca à luta pela preservação identitária e dos direitos linguísticos de diversos povos. Um dos grupos que se beneficiaram com a implementação dessas políticas certamente foram os povos indígenas, que, uma vez silenciados e proibidos de utilizarem suas línguas nativas, tiveram, nos dias atuais, a chance da criação de leis que asseguram sua preservação e existência.

Dessa forma, tendo em vista esse contexto de apropriação tanto territorial e cultural, dentre eles o linguístico, as comunidades indígenas sofreram, e, sofrem imposições culturais, em que foram forçadas a reprimir e renegar sua identidade e cultura para que pudessem sobreviver à sociedade colonial que lhes negara o direito de utilizar sua própria língua. Nesse sentido, visando o resgate e preservação dessas línguas outrora reprimidas e a promoção de ações que assegurem a diversidade sociocultural dos diferentes grupos étnicos, entram em cena órgãos e instituições que, direta ou indiretamente, procuram assegurar os direitos idiomáticos. Dentro os mais importantes, destacam-se órgãos como a FUNAI (Fundação Nacional dos

Povos Indígenas) no Brasil; a própria ONU (Organização das Nações Unidas), a qual propôs a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, dentre outros. Há de se destacar também que em âmbito nacional, o Estado por meio da Constituição Federal de 1988 também se preocupou em estabelecer diretrizes que fizessem vigorar as liberdades culturais indigenistas por meio da língua.

Esses documentos oficiais, junto com a FUNAI, são considerados bastante significativos na conquista dos direitos linguísticos dos povos indígenas uma vez que reconhecem a necessidade de respeito e preservação dos diferentes modelos de vida desses povos, o que inclui a preservação e a proteção às suas línguas originárias que se manifestam socialmente, também, por meio de suas estruturas culturais, seus costumes, suas crenças, suas tradições, seus territórios, etc. Assim, entendamos a língua como elemento cultural de formação identitária de um povo, que contribui para sua construção social.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo fazer uma breve reflexão sobre a questão dos direitos linguísticos indígenas, analisando os documentos oficiais que possibilitam conhecer o percurso desenvolvido para a implantação dos direitos indígenas no Brasil. Será feito um estudo atento de como estão expostas as leis que asseguram a preservação das línguas nativas, atentando para como se deu o processo de colonização historicamente, fazendo com que essas línguas tomassem no apagamento. Faremos isso analisando as referidas leis e como se manifestam e se posicionam acerca da preservação das línguas originárias nativas.

Como prática, trazemos a definição de “cidadania”, já que a Cidadania é compromisso histórico, e, para ser cidadão, o indivíduo deve ter participação nas decisões e ações da sociedade e um registro na língua portuguesa como um documento que contribui para a garantia de ser cidadão, o registro deixa de lado particularidades linguísticas desse determinado grupo (idioma) A língua na escrita de suas documentações é de valor não apenas para o grupo referenciado, mas como herança que revela aspectos particulares distintos de tantas outras línguas, posto isso analisarei um levantamento histórico do período colonial, com vista a analisar o processo de implantação da língua portuguesa no Brasil e refletir sobre o viés das políticas linguísticas que surgem como garantia ao direito de preservação às línguas maternas indígenas, a importância de leis e documentos oficiais que garantam e assegurem que as mesmas, pertencentes aos grupos indígenas, sejam preservadas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

O presente trabalho se constrói a partir da análise de documentos oficiais oriundos de órgãos públicos, por conseguinte, nossa pesquisa é, sobretudo, de cunho documental, mas também nos serviremos dos dados sociais e históricos postos pelos estudiosos de nosso campo de investigação, o que faz com que nossa pesquisa também assuma um caráter bibliográfico. Com o estudo dessas fontes, fundamentamos nossa análise no cruzamento das informações, a fim de verificar os modos pelos quais as diretrizes públicas asseguram os direitos linguísticos. Assim, nossa pesquisa é de natureza descritiva, o que já revela igualmente a natureza de nosso trabalho, sendo ele baseado em métodos qualitativos.

Para estabelecermos uma concepção de políticas linguísticas, serviu-nos os postulados de Abreu, (2016); Carvalho (2002); Calvet (2002); Derrida, J. (2001); Kaplan; Baldauf (1997); e Hamel (2003). No que toca às políticas linguísticas, os autores trazem conceitos deliberadamente importantes para debatermos e conhecermos as ações de políticas linguísticas como ferramenta sublime dos estudos da linguagem. Tomamos como corpus para a nossa análise, a Constituição Federal, de 1988, e o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), um documento administrativo fornecido pela Funai que substitui a solicitação do registro civil e que consiste em um documento importante, em que estão catalogadas leis significativas para os povos indígenas. O presente estudo parte de uma análise desses documentos com a finalidade de averiguar como esses direitos são postos nesses escritos e como de fato são realizados na sociedade. Ambos foram escolhidos por serem documentos importantes como núcleos atuantes e com constante significância dentro da sociedade.

2.1 Desenvolvimento

2.1.1 Políticas linguísticas

Na contemporaneidade, as discussões acerca da preservação das línguas nativas nos levam a um tópico sensível, porém importante: a garantia de preservação aos dialetos de diferentes povos originários. Essa discussão traz à tona um questionamento sobre quais leis asseguram essa preservação, e nos faz pensar sobre a ideia de políticas linguísticas nacionais.

Segundo Calvet (2002), as políticas linguísticas são um conjunto de escolhas conscientes pertencentes às conexões entre línguas, vida social e planejamento linguístico, como a implementação prática de uma política linguística. Conforme o autor, tais políticas são feitas por grupos de pessoas que atuam com funções distintas na sociedade, buscando

solucionar problemas de comunicação em uma comunidade linguística de modo que as políticas estabeleçam os lugares e as formas de uso das línguas na comunidade. Entretanto, apenas o Estado tem o poder e os mecanismos para pôr em prática determinadas escolhas. Nesse sentido, Kaplan e Baldauf jr (1997, p. 11) definem as políticas linguísticas como:

[...] um conjunto de ideias, leis, regulamentos, regras e práticas que visam implementar, na sociedade, grupo ou organização sociopolítica, as mudanças linguísticas planejadas. Somente quando tal política existe é que algum tipo de avaliação efetiva do planejamento [linguístico] ocorre.

De acordo com os autores, as políticas linguísticas constituem-se como um conjunto de propostas de um grupo de pessoas que visam resolver os problemas de comunicação de uma comunidade, tais como os linguísticos, por meio do estudo das diferentes línguas ou dialetos que ela utiliza. Levando em consideração o contexto histórico de colonização do nosso país, observamos uma grande problemática quando o assunto está direcionado aos direitos linguísticos. Inicialmente, já com a chegada dos portugueses, existiam nas terras aqui encontradas centenas de povos que falavam línguas distintas, tinham costumes e hábitos diferentes, estimando-se que, na época, eram faladas cerca de 1.200 línguas diferentes. (RODRIGUES, 1993).

Diante disso, o território brasileiro tornou-se de domínio dos portugueses e, assim, nenhum direito aos povos indígenas foi assegurado, ocasionando uma extinção linguística em massa. Atualmente, existem 305 etnias e 274 línguas indígenas ativas (Censo, 2010.), sendo que, em alguns casos, a maioria delas não fala a sua própria língua. Assim, por meio dessa constatação, podemos indagar a respeito do apagamento dessas línguas e, conseqüentemente, sobre a perda de outras várias formas de comunicação cultural.

Nesse sentido, visando o resgate dessas línguas e a promoção de ações que assegurem a diversidade sociocultural dos diferentes grupos étnicos, criou-se a FUNAI, sigla para Fundação Nacional do Índio. Trata-se de um órgão indigenista oficial do Brasil que vem lutando pelos direitos desse grupo desde 5 de dezembro de 1967. A criação da Funai foi um marco para os povos indígenas terem seus direitos garantidos constitucionalmente, cuja tarefa é a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. Para que certamente a maioria delas não entrem em extinção, tais direitos devem ser averiguados e criadas alianças de trabalho com os povos indígenas.

Com a criação da FUNAI e a aprovação da Lei em 19 de dezembro de 1973 que regula a situação jurídica dos índios, intitulada de Estatuto do Índio (lei nº 6.001), foi garantido que a condição jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com a intenção de proteger a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional, pela primeira vez na história brasileira, reconheceu-se, aos povos indígenas, o direito ao respeito às suas línguas tradicionais.

Essa política linguística surge como garantia ao direito de preservação às línguas maternas indígenas, com a tentativa de que se guarde uma série de fatores, neste caso a língua primária de um povo, como herança histórica cultural de um grupo de pessoas. Nesse sentido, a lei proposta pela FUNAI não apenas se preocupa com o passado injusto no que diz respeito à preservação do patrimônio linguístico indígena nacional, mas também com o seu futuro, assegurado de maneira legal.

Por esse caminho, a lei proposta ainda se preocupa com a preservação de outros símbolos patrimoniais. No que diz respeito à educação, é assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão humana. Nesse caminho, a alfabetização dos índios se dará na língua do grupo a que pertencem, e em português, salvaguardado o uso da primeira. Assim, no campo da Educação Escolar Indígena, o direito desses povos a uma educação bilíngue e diferenciada é assegurado, previsto no art. 210, abrindo oportunidades para que as escolas indígenas operem como espaços de valorização e promoção das línguas e saberes tradicionais indígenas.

Nessa perspectiva, partindo da ideia do ato de preservação de uma língua como atitude que assegura o direito de um povo a construir e reconhecer sua própria história, é seguro afirmar que a lei canonizada se preocupa e enxerga a língua como fator de construção identitária de um povo, responsável por intervir em outras esferas culturais, tais como a educação, a história, costumes gerais e etc. Assim, além da própria FUNAI, outro documento oficial por pensar os direitos de preservação às línguas indígenas foi a Constituição Federal – doravante CF - de 1988. Esse documento prevê o reconhecimento das línguas indígenas como bens imateriais e difusos, dispondo das seguintes leis:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem.

Portanto, partindo do ponto de vista de direito linguístico como bem cultural imaterial e difuso, a diversidade linguística é abrigada no direito da coletividade, à memória coletiva e à identidade cultural. Incluem-se, portanto, como sujeitos coletivos desse direito linguístico não somente os povos indígenas, mas as comunidades quilombolas, as de descendentes de imigrantes e as comunidades surdas.

Prosseguindo, em relação ao asseguramento dos direitos linguísticos dos povos indígenas, destacamos também a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), que foi discutida e aprovada em âmbito mundial por organismos internacionais, e conta com o patrocínio da UNESCO, órgão das Nações Unidas do qual o Brasil é signatário. Não obstante, é cabível discutir qual a aplicabilidade da mencionada Declaração no Brasil, sendo necessário analisar sua natureza jurídica para então analisar os institutos normativos elegidos perante a Declaração. Nela, apoia-se o direito linguístico, especialmente os de línguas ameaçadas de extinção.

Sendo a FUNAI o órgão indigenista responsável por proteger os direitos dos povos indígenas, promove-os, garantindo acesso diferenciado aos direitos sociais como a educação escolar, a cidadania social e etc. Todas essas ações são amparadas pela constituição federal de 1988, pelo estatuto do índio. Esses documentos abordam de forma bastante sutil a importância das línguas para os povos indígenas, seja no sentido de preservá-las, uma vez que restringe à preservação ao ambiente escolar, seja na discussão sobre o papel que a língua oficial desempenha na construção das identidades indígenas.

De maneira geral, ambos os documentos oficiais aqui mencionados surgem com um interesse em comum: a garantia à preservação das línguas indígenas. Partindo da ideia da língua de um povo como sendo patrimônio imaterial de cultura, responsável por tornar palpáveis as diferentes manifestações sociais e culturais, sua preservação se faz de extrema importância ainda nos dias atuais. Em um país como o Brasil, com um histórico de apagamento identitário por meios linguísticos, é justo reafirmar a importância de leis e documentos oficiais que garantam e assegurem que as línguas pertencentes aos grupos indígenas sejam preservadas,

garantindo assim a continuidade de uma formação de identidade manifestada por meio das mais diferentes esferas culturais.

2.1.2 RANI

Os povos indígenas, por percurso longitudinal de mais de 500 anos de colonização, foram forçados a reprimir e negar suas culturas e identidades para poderem sobreviver na sociedade colonial que lhes negava os seus direitos. A comunidade indígena apresenta uma vasta pluralidade, confirmada em torno de 896 mil indivíduos de acordo com o censo demográfico de 2010. Quando pensamos no conceito de cidadania, temos em mente os direitos e responsabilidades dos cidadãos de um país. O RCN - Registro Civil de Nascimento, documento que embasa o exercício da cidadania plena, assegura o direito ao nome:

“Sem a certidão de nascimento, uma pessoa, oficialmente, não tem nome, sobrenome e nacionalidade, portanto não aparece para o Estado”. Só com a certidão é possível fazer matrícula escolar, realizar casamento civil, registrar filhos, participar dos programas sociais do Governo Federal como o Bolsa Família, Luz para Todos, entre outros. Com a certidão de nascimento também é possível obter a documentação básica (RG, CPF, CTPS).

Por esse caminho, compreendemos a certidão de nascimento como documento oficial imprescindível ao exercício da cidadania brasileira, sendo aqueles não possuintes deste documento jogados à margem por meio de um processo segregacionista. O registro é feito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e é previsto e regulamentado pela Lei 6.015/73. Esse documento, para a ideia de cidadania, depende diretamente da relação que a pessoa possui com o país. Assim,

[...] A construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãs à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado. Da cidadania como a conhecemos fazem parte então a lealdade a um Estado e a identificação com uma nação. As duas coisas também nem sempre aparecem juntas. (CARVALHO, 2002, p.12)

Numa percepção mais simples, a cidadania é esse processo de formação de identidade com as construções feitas a partir do reconhecimento de alguma origem comum ou de características que são partilhadas entre os membros do grupo. Essas noções delineiam o conceito de cidadania. Em geral, o fator identitário se deve a fatores como religião, língua e, sobretudo, lutas e guerras e etc., mas, quando determinados grupos de indivíduos, não se consideram?. Atentando-se para tais direitos, a FUNAI fornece um documento chamado Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), sendo de caráter administrativo e que não substitui a certidão de nascimento:

O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo fornecido pela FUNAI, instituído pelo Estatuto do Índio, Lei nº6.001 de 19 de dezembro de 1973: “O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova. (Cartilha Registro de Nascimento, 2014)

Observamos que a lei citada pelo próprio documento tem algumas problemáticas discutíveis no que diz respeito aos povos originários. O Estatuto do Índio, também chamado de Lei nº 6.001, foi promulgado em 19 de dezembro de 1973. É considerada um dos principais marcos legais para os povos indígenas, embora haja debates contínuos sobre sua eficácia e sua abordagem em relação aos interesses indígenas. Seu objetivo é proteger a cultura dos povos originários, buscando integrá-los gradual e harmoniosamente à comunidade nacional.

A disposição relacionada ao regime de tutela aplicado aos povos indígenas, um assunto amplamente debatido na Lei, no Art. 9º, inciso II, estabelece que o indígena pode solicitar a liberação da tutela, desde que comprove proficiência na língua portuguesa. Essa condição revela uma abordagem autoritária, uma vez que pressupõe a superioridade da língua portuguesa estabelecida pela lei, resultando na subjugação das línguas indígenas e impondo a necessidade de adaptação a uma cultura estrangeira como requisito indispensável para que o indígena possa desfrutar de sua "plena liberdade". A própria Lei, em artigos anteriores, indica a importância dos direitos linguísticos dos povos indígenas, sendo responsabilidade do Estado, por meio da União, "respeitar a coesão das comunidades indígenas, seus valores culturais, tradições, usos e costumes" durante o processo de integração desses povos à sociedade nacional. É evidente que se destaca a necessidade de respeitar a diversidade cultural, porém, é exigido que o indígena

possua conhecimento da língua portuguesa para desfrutar plenamente de sua liberdade fazendo com que sua língua fique à mercê, assuma o papel secundário ante ao idioma português.

Mas, como patrimônio da humanidade por revelar aspectos tipológicos distintos de tantas outras línguas, traduzindo por meio da expressão oral modos de pensar e estruturas linguísticas próprias para expressar tal modo, o RANI, documento de caráter administrativo que pode servir como documento para solicitar o registro civil, não é escrito na língua particular do indivíduo. Contudo, esse registro ainda deixa de lado particularidades da comunidade de cada indivíduo como sua respectiva língua de origem, pois ele é escrito em língua portuguesa. O artigo 17 da declaração dos direitos linguísticos traz que “Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial, qualquer que seja o suporte (papel, informático ou outro), nas relações respeitantes ao território de que essa língua é própria.” Mas, como determinados documentos podem constituir lugares que constroem a sua identidade, se nem na sua língua ele é escrito? Conforme artigo 9º, inciso II da lei Nº 6001 de 19 de dezembro de 1973.

Assim, para existir, a cidadania indígena depende de outra língua que não a dela, que difere da sua, mas fornece as condições a fim de que ela exista, visando os documentos como fonte de informações identitária dos índios e para a construção da cidadania.

Por esse caminho, é justo indagarmos qual o propósito da criação de um documento específico, para além da certidão de nascimento, que reconheça a cidadania do índio? Isso deve ser feito levando em consideração o fato de que, assim como qualquer outro grupo/povo, os indígenas possuem cultura, tradições e ensinamentos a serem passados de geração em geração, e, isso só será possível de fato, uma vez que o direito de preservação de sua língua for assegurado. Dessa maneira, esses grupos estarão em pleno exercício de sua cidadania, sem necessariamente se submeterem a costumes sociais e culturais de povos e raças distintos aos seus. Se este é reconhecido como cidadão brasileiro, o mais correto seria sua inclusão nos documentos oficiais do país preservando sua própria língua, descartando um processo que muito provavelmente mais segrega do que assegura direitos a esses povos.

2.1.2.1 Os direitos linguísticos e a constituição brasileira

A própria concepção de democracia, possibilita exigências de garantias que representam condições para o desenvolvimento da língua materna. Nesse cenário, existem normas constitucionais direcionadas à proteção das línguas. Com a publicação da CF, em 1988, o país passou a dispor de uma definição constitucional de uma língua oficial. O art. 13 da

Constituição determina: “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Essa delegação fez com que a língua primordial do país oficialmente fosse o português brasileiro, impondo assim à diversidade de povos que aqui existia, uma língua dominante. Embora reconheçamos a necessidade administrativa de se decretar uma língua oficial em um estado político, é preciso reconhecer que com isso acompanha processos que, por vezes, geram um esmagamento linguístico àqueles que não compartilham do idioma oficializado.

Com a transformação da língua do colonizador em língua oficial brasileira, o português, ao se firmar no Brasil como uma língua dominante, passou a ser obrigatório (GUIMARÃES, 2005). Essa situação nas quais o uso de uma língua no tempo a legitimou como o idioma primordial, deixou de lado as línguas indígenas, criando assim um dos fatores para possível apagamento linguístico entre os diversos grupos de povos indígenas que formam o país. No Art. 231. da constituição instaura-se que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Porém, como esses direitos seriam válidos se não aceitassem documentos escritos na própria língua deles?

A língua na escrita de suas documentações é de valor não apenas para o grupo referenciado, mas como herança que revela aspectos particulares. Os documentos legislativos e jurídicos escritos na língua do indivíduo reacendem a possibilidade de que as línguas indígenas fomentem e se enraízem em suas formas faladas e escritas, possibilitando a efetiva inclusão dos povos indígenas em uma sociedade que respeita suas origens e histórias, afinal, a língua é fator da história, responsável por transmitir fragmentos, bem como toda a existência de diversos povos, e, para isso, o respeito a elas deve ser assegurado. Segundo Hamel:

[...] o direito de cada indivíduo a aprender e desenvolver livremente sua própria língua materna, a receber educação pública através dela, usá-la em contextos oficiais socialmente relevantes e a aprender pelo menos uma das línguas oficiais do seu país de residência de residência, como forma de promover a comunicação e a integração entre diferentes grupos linguísticos e culturais. (HAMEL, 1995, p. 12)

No entanto, apesar de reconhecer a importância dos direitos linguísticos, é importante observar que, na prática, muitas vezes esses direitos não são garantidos em muitos países. Muitas línguas minoritárias enfrentam ameaças e riscos de extinção devido à predominância

de línguas majoritárias e políticas linguísticas opressivas que as desvalorizam. As línguas indígenas são patrimônios imateriais importantes e têm um papel fundamental na transmissão da história, da sabedoria, da cultura e dos valores dos povos indígenas (UNESCO, 1996). Legitimando a ideia de que ao utilizar a língua indígena na documentação, esses conhecimentos e valores podem ser preservados e transmitidos para as gerações futuras, fortalece-se a identidade dos povos indígenas e contribui-se para o reconhecimento da diversidade cultural do país.

O art. 13 da Declaração reitera que “os povos indígenas têm direitos a revitalizar, utilizar, fomentar e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosóficas, sistemas de escrita e literatura, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas, e mantê-los”. O artigo 13 da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas é uma importante afirmação dos direitos dos povos indígenas de revitalizar, utilizar, fomentar e transmitir suas línguas e culturas às gerações futuras. No entanto, apesar da existência desses direitos, muitas vezes estes são violados na prática.

Além disso, é importante que a sociedade em geral reconheça a importância e valor das línguas e culturas indígenas, contribuindo para a valorização e promoção desses patrimônios culturais, bem como para o respeito e dignidade dos povos indígenas em suas diversidades. Muitas línguas minoritárias enfrentam ameaças e riscos de extinção devido à predominância de línguas majoritárias e políticas linguísticas opressivas que as desvalorizam.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa, chegamos à ideia da língua como fator cultural que carrega a identidade de um povo e com ela toda sua história. Sendo assim, destacamos aqui a importância de se conhecer e discutir a temática da preservação das línguas originárias para que se fortaleça a luta pela preservação da cultura indígena.

Nesse sentido, ficou claro, que, para os povos indígenas, as línguas não apenas nascem como fatores de identificação de suas origens ou sua participação em uma comunidade, mas também transmitem os valores éticos de seus antepassados, mantendo viva uma tradição que se dá através de um viés linguístico. Os documentos abordados em nossa análise trouxeram de forma bastante sutil a importância da valorização das línguas para a preservação cultural dos povos indígenas.

Assim, mesmo com essas diretrizes fazendo vigorar as liberdades culturais indigenistas, ainda é possível que afirmemos que tais diretrizes se negam à inserção cultural

efetiva dos povos indígenas na sociedade contemporânea por fatores importantes como a própria língua em que se é escrita esses documentos, uma vez que não são dirigidos na língua indígena materna do cidadão.

Por esse caminho, podemos dizer que a língua materna utilizada na escrita de tais documentações é de imenso valor uma vez que agrega importância aos diversos falares nacionais, inserindo os povos aqui mencionados em contextos burocráticos onde os mesmos terão acesso a documentos que respeitam sua forma de falar e sua vivência, uma vez que língua e história são elementos indissociáveis. As línguas indígenas são referidas como dialetos e recebem menos importância do que as línguas ditas nacionais, o que contribui para o seu eventual apagamento.

A possibilidade de termos documentos legislativos e jurídicos escritos na língua do indivíduo, reacendem a possibilidade de que as línguas indígenas fomentem e se enraízem em suas formas faladas e escritas, possibilitando a efetiva inclusão dos povos indígenas em uma sociedade que respeita suas origens e histórias, afinal, a língua é fator da história, responsável por transmitir fragmentos, bem como toda a existência de diversos povos, e, para isso, o respeito a elas deve ser assegurado.

Nesse sentido, atenua-se a ideia que muito ainda precisa ser feito no que toca uma inserção dos povos indígenas de forma efetiva no âmbito social. Embora algumas iniciativas tenham sido tomadas, ainda se faz necessária uma ação efetiva de respeito e inclusão das linguagens indígenas, perseguindo um ideal de respeito, resgate e continuidade à tradição dos falantes que em terras brasileiras já se encontravam quando a língua portuguesa por aqui ancorou sua estrutura.

REFERÊNCIAS

ABREU, R. N. Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2016. 115f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 201

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: Acesso em: 10 jun. 2015.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CALVET, Louis-Jean. Sociolinguística: uma introdução crítica. (Trad. de Marcos Marcionilo). São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

DERRIDA, J. O monolinguismo do outro. Ou a prótese de origem. Porto, Portugal: Campo das Letras, 2001b. ECKERT-HO

FUNAI, Coletânea de Legislação Indigenista Brasileira. Disponível em . Acesso em 22 fev. 2010.

FUNAI, Cartilha de Registro de Nascimento para os Povos Indígenas. 1ª edição. Brasília, 2014.

HAMEL, R. E. Direitos Linguísticos como Direitos Humanos: Debates e Perspectivas. In: OLIVEIRA, G. M. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. São Paulo: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil; Florianópolis: IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística, 2003.

KAPLAN, R. B.; BALDAUF Jr. R. B. (1997). Language Planning: from practice to theory. Clevedon: Multilingual Matters LTD.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.